



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

LEI Nº 942, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Institui o Programa “EXPRESSAR”, voltado para crianças e adolescentes carentes buscando possibilitar a inclusão por meio da arte e bem-estar social, no âmbito do Município de Barra do Corda-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “EXPRESSAR”, voltado para crianças e adolescentes carentes buscando possibilitar a inclusão por meio da arte e bem-estar social, no âmbito do Município de Barra do Corda- MA, e dá outras providências.

Art. 2º O Programa “Expressar”, objeto desta lei, destina-se a promover a inclusão social e reforçar o cuidado e atenção, além de promover o bem-estar e a transformação social às crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, por meio da dança e música, para as famílias de baixa renda deste município. .

Art. 3º O Programa “Expressar” consistirá em:

I - Trabalhar o relacionamento interpessoal, respeito às diferenças, inclusão social, vínculo familiar através de apresentações, palestras educativas em parcerias com Assistência Social/CRAS deste Município.

II - Proporcionar novos conhecimentos para um melhor futuro através dos ensinios teóricos e práticos da música e da dança.

III -Desenvolver a linguagem e estimular a criatividade, através da música e da dança.

IV -Promover o entendimento da relação entre música, ritmo e movimento controlado.

Parágrafo único - Para realização das atividades previstas o Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da arte e bem-estar social, desde que cadastradas nos órgãos competentes.



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

Art. 4º A Secretaria de Assistência Social coordenará as ações relacionadas com o funcionamento do programa de que trata esta lei.

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover campanhas de divulgação e de incentivo à doação e participação da sociedade no programa de que trata esta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretária de Assistência Social.

Art. 7º Esta lei será regulamentada por Decreto do executivo.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 22 de dezembro de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLE 042/2021, aprovado em 14 de dezembro de 2021 e Publicado no Diário Oficial do Município em: 22/12/2021, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>